



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP nº 55/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da prestação de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal em face do estabelecido nos Calendários Eleitorais e na Resolução TRE/RJ nº 1.112/2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos XV e XVI do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O serviço extraordinário realizado pelos servidores que participarão das atividades relacionadas às eleições suplementares para os mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Silva Jardim, na jurisdição da 063ª Zona Eleitoral, e pelos lotados nas unidades da sede desta Corte que darão suporte aos referidos trabalhos, obedecerá aos critérios e limites estabelecidos neste Ato.

**Art. 2º.** O Cartório da 063ª Zona Eleitoral, do dia 01 de fevereiro de 2020 até 30 de março de 2020, e as unidades da sede desta Corte que darão suporte à referida eleição, havendo necessidade de serviço, do dia 01 de fevereiro de 2020 até 09 de março de 2020, funcionarão aos sábados, domingos e feriados em regime de plantão das 14 às 19 horas, nos termos e limites consignados no Anexo Único deste Ato. (art. 6º, *caput* e §4º, e art. 23, ambos da Resolução TRE/RJ nº 1.112/2020).

**§ 1º.** Mediante justificada necessidade do serviço, explicitada pelo Juiz Eleitoral, a ser apreciada pela Diretoria-Geral, fica autorizada a realização de serviço extraordinário no Cartório da 063ª Zona Eleitoral, em período superior ao previsto no *caput* deste artigo, limitada, em qualquer caso, a 2 (duas) horas extraordinárias.

**§ 2º.** A jornada do dia 08 de março de 2020 poderá extrapolar o limite do *caput* deste artigo, a critério do titular da unidade e pelo número de horas estritamente necessário, observando-se o limite consignado no Anexo Único deste Ato.

**§ 3º.** Os servidores autorizados a trabalhar mais de 7 horas deverão observar o repouso para alimentação e descanso de uma hora, obrigatoriamente.

**§ 4º.** A Diretoria-Geral, através de ato próprio, consignará os limites das Unidades da Sede desta Corte, ouvidos os respectivos titulares quanto à efetiva necessidade de funcionamento.

**Art. 3º.** Nos dias úteis compreendidos entre os dias 31 de janeiro e 08 de março de 2020, o Cartório da 063ª Zona Eleitoral poderá, por absoluta necessidade do serviço e a critério do respectivo Juiz Eleitoral, realizar até 2 (duas) horas de serviço extraordinário por dia, com até 50% (cinquenta por cento) dos servidores que integram a respectiva lotação, que somente serão computadas após a oitava hora.

**Art. 4º.** A partir de 09 de março de 2020, a Secretaria deste Tribunal não mais permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, e o funcionamento do Cartório de Silva Jardim observará o estabelecido no Calendário Eleitoral.

**Art. 5º.** Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores requisitados com suas situações funcionais regularizadas perante a Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único.** Os servidores requisitados deverão gozar as horas adquiridas o mais breve possível, impreterivelmente até o seu retorno ao respectivo órgão de origem, cabendo ao Juiz Eleitoral e aos Titulares das Unidades da Sede desta Corte a fiscalização de tal compensação.

**Art. 6º.** Deverá ser observado, sempre que possível, o repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos.

**Art. 7º.** Entre uma e outra jornada diária de trabalho, observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas.

**Art. 8º.** O serviço extraordinário prestado nos termos deste Ato será convertido em pecúnia, caso haja disponibilidade orçamentária específica e na proporção da dotação disponibilizada para este Tribunal, podendo o servidor optar por convertê-lo em banco de horas.

**Parágrafo Único.** Na ausência de dotação orçamentária específica, o serviço extraordinário prestado nos termos deste Ato será convertido em horas a compensar.

**Art. 9º.** A remuneração do serviço extraordinário somente ocorrerá mediante o registro do ponto com

identificação biométrica.

**Art. 10.** Nos dias em que for computado serviço extraordinário não poderá ser feita alteração de ponto, sendo considerado apenas o horário marcado no ponto biométrico, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica, queda de energia, realização de serviço externo ou deslocamento por necessidade do serviço.

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas manter o controle da quantidade de horas de cada servidor para fins de compensação, por meio do sistema de controle de frequência.

**Parágrafo único.** Compete à chefia imediata fiscalizar o ponto de seus servidores para ajuste e regularização da frequência até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, bem como para fins de banco de horas, organizando os serviços da unidade, de forma a implementar a efetiva fruição das horas adquiridas por todos os servidores, obrigatoriamente, dentro do período concessivo.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Presidente do TRE-RJ

## **ANEXO ÚNICO - Ato GP nº 55/2020**

### **063<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

#### **Plantão aos Sábados, Domingos e Feriados**

#### **Funcionamento autorizado pelos Calendários Eleitorais**

#### **De 01/02/2020 a 30/03/2020**

Permanência de até 50% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 5 horas, no máximo, salvo justificada necessidade do serviço, explicitada pelo Juiz Eleitoral, hipótese em que deverá ser observado o limite previsto no § 1º do artigo 2º deste Ato.

## Dia 07/03/2020

Permanência de até 100% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 7 horas, no máximo.

## Dia 08/03/2020

Permanência de até 100% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 14 horas, no máximo.

## De 09/03/2020 até a diplomação dos eleitos

Permanência de até 50% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 5 horas, no máximo, salvo justificada necessidade do serviço, explicitada pelo Juiz Eleitoral, hipótese em que deverá ser observado o limite previsto no § 1º do artigo 2º deste Ato.

---

**CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO TRE-RJ**



Documento assinado eletronicamente em 29/01/2020, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

**0776189** e o código CRC **922031D7**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Publicado no DJE/TRE-RJ de 31/01/2020